



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 16 OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 960/2010, de 08 de novembro de 2010, que institui o Código de Posturas do Município de Sumidouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei nº. 960/2010 de 08/11/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. (...).

Parágrafo único. As infrações deste Código para as quais a multa não estiver cominada expressamente serão punidas com a multa de 05 (cinco) UFIS.

“Art. 30 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 (duas) UFIS.”

“Art. 38 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 (duas) UFIS.”

“Art. 48 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”

“Art. 55- Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”

“Art. 63- Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”

“Art. 78- Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

“**Art. 86-** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, quando não prevista pena específica no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 (um) UFIS.”

“**Art. 97-** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal do infrator.”

“**Art. 108-** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”

“**Art. 116-** Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFIS, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal do infrator.”

“**Art. 124-** Na infração de qualquer Artigo deste Capítulo, será aplicado multa compensatória, correspondendo a:

I - pagamento em espécie de R\$ 03 (três) UFIS;

II - para o caso específico de cortes de árvores, por unidade suprimida, além do pagamento acima, o responsável pelos serviços, doará ao Município de Sumidouro 10 (dez) mudas da mesma espécie de árvore suprimida ou, à critério do Município, de espécies da Mata Atlântica a serem indicadas.”

“**Art. 134-** Na infração de qualquer Artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFIS, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil ou criminal do infrator.”

“**Art. 140 -** Na infração de qualquer Artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 01 (uma) UFIS.”

“**Art. 149 -** Na infração de qualquer Artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 02 (duas) UFIS.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

“Art. 166 - Aos infratores das disposições do Título IV, será aplicada a multa de 05 (cinco) UFIS e em dobro nas reincidências.”

“Art. 189 - Na infração de qualquer Artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 03 (três) UFIS.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 19 de setembro de 2018.

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal